PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, para dar nova redação ao item 5, do Anexo IV - Taxas de Licença, da referida lei complementar.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 5, do Anexo IV – Taxas de Licença - da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. Taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos

I- a taxa tem como gerador a atividade municipal de fiscalização a que submete qualquer pessoa que ocupe o solo nas vias e logradouros públicos, mediante a instalação provisória de balcão, mesa tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços e estabelecimento privativo de veículo, em locais permitidos;

II- sem prejuízo de tributo e multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadorias fixados em local não permitido em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa ora tratada;

III- a taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

DISCRIMINAÇÃO	UFINDs
I – Espaço ocupado por balcões, mesas tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos, inclusive por firmas comerciais, em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
por dia e por m²	02
por mês e por m²	40
por ano e por m²	400

IV- a taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença;

V- a cobrança da taxa será cumulativa com a Taxa de Licença para Comércio Ambulante."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, observada a anterioridade nonagesimal, prevista no art. 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14, de dezembro de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal